

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE APROVAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA PÚBLICA DE  
DISTRIBUIÇÃO COM ESFORÇOS RESTRITOS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS B DO  
LOFT II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
CNPJ nº 24.796.967/0001-90**

Pelo presente instrumento particular, a **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 05.389.174/0001-01, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 7.110, expedido em 29 de janeiro de 2003, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de administradora (“Administradora”) do **LOFT II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668”) e a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), inscrito no CNPJ sob o nº 24.796.967/0001-90 (“Fundo”), com seu regulamento, datado de 18 de dezembro de 2020, devidamente registrado junto à CVM (“Regulamento”), aprova a emissão de Cotas B do Fundo, conforme os termos e condições abaixo.

**CONSIDERANDO QUE:**

**(a)** Nos termos do Artigo 8.1.1 do Regulamento, conforme a possibilidade prevista no artigo 15, inciso VIII, da Instrução CVM 472, a Administradora está autorizada a aprovar uma oferta de Cotas B do Fundo, independentemente de aprovação em Assembleia Geral e de alteração do Regulamento, observado o limite de até o valor total de emissão de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para novas emissões de Cotas A e/ou de Cotas B e/ou de Cotas C, isoladamente ou em conjunto, em qualquer caso assegurado o direito de preferência aos investidores que sejam Cotistas na presente data, sendo que, até a presente data, tal limite não foi utilizado, remanescendo o valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

**(b)** Nos termos do Artigo 8.1.3 do Regulamento, na hipótese de novas emissões de Cotas, os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da divulgação do fato relevante, pela Administradora, informando sobre a emissão, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, da seguinte forma: (i) Cotistas A terão direito de preferência para subscrever e integralizar exclusivamente novas Cotas A, novas Cotas B e novas Cotas C, indistinta, respectiva e proporcionalmente, em igualdade de condições; (ii) Cotistas B terão direito de preferência para subscrever e integralizar exclusivamente novas Cotas A, novas Cotas B e novas Cotas C, indistinta, respectiva e proporcionalmente, em

igualdade de condições; (iii) Cotistas C terão direito de preferência para subscrever e integralizar exclusivamente novas Cotas A, novas Cotas B e novas Cotas C, indistinta, respectiva e proporcionalmente, em igualdade de condições; (iv) Cotistas D terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas A, novas Cotas B, novas Cotas C e novas Cotas D, indistinta, respectiva e proporcionalmente, em igualdade de condições; e (v) Cotistas E terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, indistinta, respectiva e proporcionalmente, em igualdade de condições;

**(c)** O direito de preferência de que trata a alínea (b) acima poderá ser cedido, exclusivamente de acordo com as regras previstas pelo inciso (vii) dos Artigos 9.3, 9.4 e 9.5 do Regulamento, pelo inciso (vi) do Artigo 9.6 do Regulamento e pelo inciso (iv) do Artigo 9.7 do Regulamento, conforme aplicáveis;

**(d)** Nos termos do “Suplemento da 1ª emissão de Cotas A e Cotas B do LOFT II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, de acordo com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de junho de 2020” e do “Fato Relevante de Comunicado do Encerramento da Oferta Restrita”, divulgado em 21 de julho de 2020 na página do Fundo no FUNDOS.NET (CVM e B3), as Cotas B objeto de primeira emissão do Fundo não foram subscritas, tendo sido integralmente canceladas, nos termos do item (xiv) do referido Suplemento e do Artigo 8.1.2 do Regulamento, de forma que o Patrimônio do Fundo, até esta data, não foi composto por quaisquer Cotas B emitidas, subscritas e em circulação; e

**(e)** A Administradora deseja aprovar uma oferta pública de distribuição primária, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão de Cotas B do Fundo (“1ª Emissão de Cotas B”), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 472, com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e com a legislação e a regulamentação aplicáveis (“Oferta Restrita”), a ser realizada sob a coordenação da própria **Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, cuja contratação não implicará em nenhum ônus para os Cotistas.

#### **A ADMINISTRADORA RESOLVE:**

**(i)** Aprovar a realização da 1ª Emissão de Cotas B e da Oferta Restrita, cujas principais características estão descritas no Suplemento anexo a este instrumento (“Anexo I”);

**(ii)** Ratificar todos os atos necessários à realização da Oferta Restrita que já tenham sido praticados; e

**(iii)** Informar que, conforme acordado entre a Loft Holdings Ltd., a Loft Holdings LLC (“Holdings Loft”) e um determinado investidor (“Investidor Âncora”), o Investidor Âncora se comprometeu a investir nas atividades das Holdings Loft e/ou de suas controladas diretas ou indiretas, inclusive por meio da subscrição de Cotas B no âmbito da Oferta Restrita, no valor total de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Ainda, o Investidor Âncora e as Holdings Loft se comprometeram a

celebrar Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade, por meio do qual as Holdings Loft, por meio dos veículos de investimento por elas controlados no Brasil, os quais são titulares de Cotas do Fundo, cederão os respectivos direitos de preferência para subscrição de novas Cotas B durante o Período de Direito de Preferência.

Exceto quando especificamente definidos neste instrumento, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

\* \* \*

A Administradora permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 22 de março de 2021.

Atenciosamente,

**MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora do Loft II Fundo de Investimento Imobiliário*

**ANEXO I DO**  
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE APROVAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA PÚBLICA DE**  
**DISTRIBUIÇÃO COM ESFORÇOS RESTRITOS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS B DO**  
**LOFT II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
**CNPJ nº 24.796.967/0001-90**

---

***Suplemento da 1ª Emissão de Cotas B***

Suplemento da 1ª emissão de Cotas B do **LOFT II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, de acordo com o *Instrumento Particular de Aprovação dos Termos e Condições da Oferta Pública de Distribuição com Esforços Restritos da Primeira Emissão de Cotas B do Loft II Fundo de Investimento Imobiliário*, datado de 22 de março de 2021.

A 1ª Emissão de Cotas B do LOFT II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (“Fundo”), a ser realizada nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- (i) Classe de Cotas:** B
- (ii) Data de Emissão:** A data em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas B da 1ª Emissão.
- (iii) Prazo das Cotas B:** **(a)** Será considerado como prazo final das Cotas B o prazo decorrido entre a Data de Emissão e a data em que ocorrer o pagamento integral das Cotas B, até 30 de abril de 2024 (inclusive) (“Data de Referência”), exclusivamente se verificado até a Data de Referência o pagamento integral aos titulares de Cotas B dos valores indicados na metodologia prevista no item (x)(a) abaixo; ou **(b)** caso não seja verificada a situação (a) acima, considerar-se-á como prazo final das Cotas B o prazo decorrido entre a Data de Emissão e a data posterior à Data de Referência na qual seja verificado o pagamento integral aos titulares das Cotas B dos valores indicados na metodologia prevista no item (x)(b) abaixo.
- (iv) Valor total da Emissão:** Até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do inciso (xv) abaixo.
- (v) Quantidade de Cotas B:** Até 3.000.000 (três milhões) de Cotas B, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do inciso (xv) abaixo.
- (vi) Preço de Emissão:** R\$100,00 (cem reais) cada Cota B (“Preço de Emissão”).
- (vii) Preço de Integralização:** É o preço de integralização de cada Cota B da 1ª Emissão, que será correspondente: **(a)** ao Preço de Emissão, relativamente às Cotas B que forem integralizadas na Data da Integralização da primeira Chamada de Capital; ou **(b)** ao valor da Cota B da 1ª Emissão no 4º

(quarto) dia útil anterior à respectiva Data de Integralização, para as integralizações das Cotas B relativas às Chamadas de Capital subsequentes à primeira Chamada de Capital, conforme previsto nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento. A quantidade máxima de Cotas B a ser integralizada no âmbito da 1ª Emissão de Cotas B deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a integralização de fração de Cotas B, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Para os fins deste Suplemento, entende-se como:

“Chamada de Capital”: A chamada de capital realizada pela Administradora, por meio de envio de Notificação de Integralização aos Cotistas B, com a solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas B que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas B, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo, observado o disposto neste Suplemento, no Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento;

“Compromisso de Investimento”: O *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas*, a ser celebrado entre o Fundo e cada um dos Cotistas B no âmbito da Oferta Restrita;

“Data de Integralização”: A data em que houver integralização das Cotas B da 1ª Emissão, em cumprimento a uma Chamada de Capital;

“Notificação de Integralização”: É a notificação a ser enviada pela Administradora para que os Cotistas B realizem a integralização das Cotas B, conforme disposições constantes dos Compromissos de Investimento.

**(viii) Forma e Prazo de Integralização**: As Cotas B da 1ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital das Cotas B da 1ª Emissão subscritas somente poderão ser realizadas conforme as seguintes regras:

- (a) As Aquisições Prévias ou Definitivas não deverão estar suspensas na data do aporte dos recursos no Fundo pelos investidores, em decorrência de qualquer das situações previstas pelos Artigos 4.9, 4.11.2(iii), 5.19, 9.11 e 9.15 do Regulamento;
- (b) No mínimo R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) devem ser chamados em cada Chamada de Capital, em intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) dias entre cada Chamada de Capital;

(c) As Chamadas de Capital apenas poderão ser realizadas: (1) até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data em que for efetuada a apuração da distribuição de rendimentos, podendo ser realizadas normalmente a partir do Dia Útil subsequente à data da referida distribuição de rendimentos; (2) até o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da primeira Data de Integralização de Cotas B da 1ª Emissão; e (3) caso nenhuma violação ao Regulamento tenha ocorrido e esteja em curso.

**(ix) Amortização:** As Cotas B integralizadas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o Prazo dessas Cotas, a critério da Administradora, observada a subordinação prevista no Regulamento, independentemente da realização concomitante de Aquisições Prévias e/ou Definitivas pelo Fundo, em qualquer caso observado o previsto abaixo.

A partir de 1º de agosto de 2023 (inclusive) e até o Prazo das Cotas A, das Cotas B, das Cotas C ou das Cotas D, conforme o caso, quaisquer recursos disponíveis em caixa, e não comprometidos com **(a)** encargos do Fundo, **(b)** Aquisições Definitivas vinculadas a Aquisições Prévias já realizadas, e **(c)** com a distribuição de rendimentos aos Cotistas A, aos Cotistas B e Cotistas C no mês subsequente, referente ao período de apuração anterior; serão destinados, no mínimo mensalmente, para a amortização de Cotas A e/ou Cotas B e/ou Cotas C e/ou Cotas D, até o Prazo das Cotas A, das Cotas B, das Cotas C ou das Cotas D, conforme o caso, observada a subordinação prevista no Regulamento.

**(x) Benchmark:** O *benchmark* das Cotas B da 1ª Emissão, equivalente a: **(a)** até a Data de Referência (inclusive), 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, denominada “Taxa DI over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida da taxa fixa (*spread*) de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o Preço de Integralização, acumulado desde a Data de Integralização, até a Data de Apuração (conforme definida no Regulamento); e **(b)** após a Data de Referência (exclusive), 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida da taxa fixa (*spread*) de 10% (dez por cento) ao ano, sobre o Preço de Integralização, acumulado desde a Data de Referência, até a Data de Apuração.

O cálculo da rentabilidade acumulada do *Benchmark* deverá ser atualizado todo dia útil, conforme a fórmula abaixo:

$$RA = VNC * [(1 + Taxa DI) * (1 + Spread)^{(1/252)} - 1] - Dist + RA_{-1}$$

Na qual:

“RA” = valor em Reais (R\$) da rentabilidade preferencial acumulada e ainda não paga, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNC” = saldo do valor integralizado da Cota B no dia anterior ao dia do cálculo em Reais (R\$), incluindo rentabilidade preferencial acumulada e ainda não paga até então, somado as novas integralizações no

dia anterior, subtraído de amortizações do principal no dia anterior, calculado com 8 (oito) casas decimais;

Taxa DI = Taxa DI para o dia anterior expressa na forma percentual diário, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”);

“Spread” = Taxa fixa anual de 4,75% ou 10%, conforme aplicável, trazida ao valor presente diário, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado com 8 (oito) casas decimais;

“Dist” = Rendimentos distribuídos para Cotas B, no dia em Reais (R\$), calculado com 8 (oito) casas decimais;

“RA<sub>-1</sub>” = valor em Reais (R\$) da rentabilidade preferencial acumulada e ainda não paga no dia anterior ao dia do cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Caso, em uma Data de Apuração, a Administradora verifique que o montante a ser destinado ao pagamento do respectivo *Benchmark* acumulado das Cotas A, das Cotas B e das Cotas C seja insuficiente para o pagamento integral agregado do respectivo *Benchmark* acumulado das Cotas A, das Cotas B e das Cotas C, a Administradora deverá ratear referido montante entre as Cotas A, as Cotas B e as Cotas C, de forma proporcional ao respectivo *Benchmark* acumulado de cada uma, nos termos do Regulamento.

**(xi) Valor das Cotas B:** O valor das Cotas B da 1ª Emissão será: **(i)** até a primeira integralização de Cotas B, o valor correspondente ao Preço de Emissão; e **(ii)** a partir da primeira integralização de Cotas B, o valor equivalente à soma do valor total integralizado pelos Cotistas B, subtraído da soma do valor total amortizado aos Cotistas B, somado à rentabilidade preferencial acumulada e ainda não paga, de acordo com *Benchmark* aplicável às Cotas B, conforme a fórmula prevista no item (x) acima, dividido pela soma de Cotas B integralizadas até a data do cálculo. Para mais informações, vide o Regulamento.

**(xii) Distribuições de Rendimentos:** O Fundo deverá distribuir aos Cotistas, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos rendimentos auferidos, apurados semestralmente segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral, encerrado, na forma da legislação aplicável, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 8.668/93, em qualquer caso observado que as Cotas A, as Cotas B e as Cotas C preferem às Cotas D, e estas preferem às Cotas E, com relação à distribuição de rendimentos. As Cotas B da 1ª Emissão farão jus aos rendimentos proporcionais relativos ao exercício social em que forem emitidas, sendo calculados *pro rata temporis* a partir da data de sua respectiva integralização. Sem prejuízo do previsto no artigo 10 da Lei n.º 8.668/93, o Fundo levantará balanço ou balancete intermediário, para fins de distribuição de rendimentos em periodicidade inferior à semestral, nos termos do parágrafo abaixo, observado o disposto na regulamentação e legislação em vigor.

Até 31 de julho de 2023 (inclusive), os Cotistas B farão jus à distribuição trimestral dos rendimentos apurados pelo Fundo, a serem pagos em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento de cada trimestre; e, após 1º de agosto de 2023 (inclusive), os Cotistas B farão jus à distribuição mensal dos

rendimentos apurados pelo Fundo, a serem pagos em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento de cada mês, sem prejuízo do previsto na Lei n.º 8.668/93.

**(xiii) Forma de colocação e Público Alvo:** Oferta pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de distribuição de melhores esforços. O público alvo da Oferta Restrita serão os Investidores Profissionais, sem prejuízo de as Cotas B da 1ª Emissão serem negociadas no mercado secundário entre os Investidores Qualificados ou Profissionais, após o decurso do prazo previsto no artigo 13 da Instrução CVM 476 e observado o disposto no artigo 15, § 2º, da Instrução CVM 476. Não obstante o disposto acima, todos os Cotistas do Fundo na Data Base (conforme abaixo definido) poderão participar da Oferta Restrita durante o Período de Preferência (conforme abaixo definido), para o exercício do seu Direito de Preferência (conforme abaixo definido), independentemente de sua qualificação.

**(xiv) Prazo de colocação:** Até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro desse prazo, a Administradora deverá informar à CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta Restrita, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

**(xv) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** Sim, sendo admitido o encerramento da Oferta Restrita caso ocorra a subscrição parcial de Cotas B em montante mínimo equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo da Oferta", respectivamente). As Cotas B da 1ª Emissão que não forem distribuídas serão canceladas, assegurado aos subscritores, em caso de distribuição parcial das Cotas B da 1ª Emissão, condicionar a sua adesão à Oferta Restrita, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"). Caso não ocorra a distribuição do Montante Mínimo da Oferta, a 1ª Emissão e as Cotas B serão canceladas.

**(xvi) Responsável pela Distribuição:** Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.389.174/0001-01, autorizada a atuar na qualidade de distribuidora da Oferta Restrita, em regime de melhores esforços de distribuição. Nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014, a sua atuação não caracteriza situação de conflito de interesses, uma vez que a sua contratação não implicará em nenhum ônus para os atuais Cotistas do Fundo.

**(xvii) Direito de Preferência:** Nos termos do Regulamento, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas em 19 de março de 2021 ("Data Base" e "Fato Relevante", respectivamente), terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas B conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Cotas B equivalente a 0,46695926, a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista em tal Data Base ("Direito de Preferência"), para



manifestação no período compreendido entre **22 de março de 2021 (inclusive) e 6 de abril de 2021 (inclusive)** ("Período de Preferência").

A quantidade máxima de Cotas B a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas B, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Preferência, até 6 de abril de 2021 (inclusive), exclusivamente junto ao escriturador do Fundo, qual seja, a própria Administradora ("Escriturador"), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, por meio do e-mail [ofertaloft@modal.com](mailto:ofertaloft@modal.com).

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas: **(a)** deverão indicar a quantidade de Cotas B a ser subscrita; e **(b)** terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta Restrita, de condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja distribuição: (1) da integralidade do Valor Total da Emissão; ou (2) de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas B originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (2) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber (x) a totalidade das Cotas B subscritas; ou (y) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas B efetivamente distribuídas e o número de Cotas B originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Cotas B objeto da ordem de seu investimento.

As Cotas B serão subscritas durante o Período de Preferência, por meio da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, irrevogável e irretroatável, a ser celebrado entre o Fundo e os Cotistas no âmbito do exercício do Direito de Preferência, em observância aos procedimentos operacionais do escriturador, conforme o caso. A integralização das Cotas B subscritas será efetuada de acordo com o previsto nos incisos acima e nos Compromissos de Investimento, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta e após encerrada a Oferta Restrita. Enquanto as Cotas B objeto do exercício do Direito de Preferência estiverem subscritas e não integralizadas, os seus subscritores não farão jus a rendimentos, sendo que quaisquer rendimentos somente serão distribuídos aos detentores de Cotas já integralizadas, conforme o caso.

Caso não seja atingido o Montante mínimo da Oferta, os Compromissos de Investimento celebrados serão rescindidos, sendo assegurada a quitação recíproca entre as partes. No caso de captação abaixo do Valor Total da Emissão, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, tenha condicionado, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta Restrita, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, a que haja distribuição da integralidade do Valor Total da Emissão ou de quantidade mínima de Cotas B que não tenha sido atingida pela Oferta Restrita, este Cotista terá o seu

Compromisso de Investimento rescindido, nos mesmos termos acima descritos.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência nem para modificação do exercício do Direito de Preferência.

Aos Cotistas interessados no exercício do seu Direito de Preferência é recomendado que entrem em contato com a corretora de sua preferência para que obtenham informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados por sua corretora, tendo em vista que poderão ser distintos dos prazos do Escriturador.

Nos termos do Regulamento os Cotistas poderão ceder o seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros.

Encerrado o Período de Preferência, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas B objeto da Oferta Restrita, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Preferência, o Fato Relevante de encerramento do Período de Preferência no FUNDOS.NET (CVM e B3) e por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, informando o montante de Cotas B subscritas durante o Período de Preferência, bem como a quantidade de Cotas B remanescentes que serão distribuídas no âmbito da Oferta Restrita.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram ou não o Direito de Preferência.

Os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência não serão considerados para os fins dos limites previstos no artigo 3º, da Instrução CVM 476, nos termos do §2º, do mesmo artigo.

Os demais termos e condições do Direito de Preferência estarão descritos no Fato Relevante.

**(xviii) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos a serem obtidos com a 1ª Emissão de Cotas B serão, quando efetivamente revertidos para o Fundo, utilizados de acordo com a política de investimento e os prazos previstos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021

**LOFT II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**